



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**JÉSSICA STEFANI ALVES**

**PESCA PROFISSIONAL EM ÁGUA DOCE**

**Assis/SP**

**2013**

**JÉSSICA STEFANI ALVES**

**PESCA PROFISSIONAL EM ÁGUA DOCE**

**Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Instituto Municipal de  
Ensino Superior de Assis, como requisito  
do Curso de Graduação.**

**Orientador: Ms. Fernando Antonio Soares de Sá Junior**

**Área de Concentração: Direito Ambiental**

**Assis/SP**

**2013**

## FICHA CATALOGRÁFICA

ALVES, Jéssica Stefani.

Pesca Profissional em Água Doce/ Jéssica Stefani Alves. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2013.

36 p.

Orientador: Fernando Antonio Soares de Sá Junior

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

1. Pesca. 2. Recurso Natural. 3. Meio Ambiente.

CDD: 340

Biblioteca da FEMA.

# **PESCA PROFISSIONAL EM ÁGUA DOCE**

**JÉSSICA STEFANI ALVES**

**Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Instituto Municipal de  
Ensino Superior de Assis, como requisito  
do Curso de Graduação analisado pela  
seguinte comissão examinadora:**

**Orientador:** Ms. Fernando Antonio Soares de Sá Junior

**Analisador (a):** \_\_\_\_\_

**Assis/SP**

**2013**

## **DEDICATÓRIA**

**Dedico este trabalho de conclusão de curso á minha família que tanto me apoiou e me incentivou a continuar lutando sempre pelos meus sonhos, independente dos obstáculos a serem vencidos.**

**Meu pai Cláudio e minha mãe Angélica que sempre me deram uma base sólida para caminhar, ensinando o caminho correto por mais que este caminho seja cheio de espinhos. A eles meu orgulho, admiração e meu amor.**

**Família nós conseguimos!**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus que me permitiu amanhecer todos os dias com vontade de vencer e saúde para buscar os meus sonhos tornando-os realidade.

À minha família, pela tamanha dedicação ao meu sonho.

Ao Professor Mestre Fernando Antonio Soares de Sá Junior por quem tenho grande admiração, por sua atenção, paciência e dedicação a orientar-me no trabalho de conclusão de curso.

Obrigada!

## RESUMO

Este trabalho aborda a pesca profissional em água doce como meio de sobrevivência econômica, analisando suas regras para bom uso do recurso natural e seus deveres de como utilizar o direito difuso; as funções dos órgãos competentes para a fiscalização, a forma de fiscalizar e a aplicação de penas caso haja danos ou irregularidades na atividade.

Trata se de um tema em uma área ainda em desenvolvimento, de forma que os cidadãos que utilizam este meio como sobrevivência econômica não tem o devido acompanhamento e incentivo para proteger e utilizar o meio ambiente ao mesmo tempo.

**Palavras-chave:** pesca, recurso natural, meio ambiente, escassez.

## **ABSTRACT**

This paper addresses the professional fishing in fresh water as a means of economic survival, analyzing their rules for good use of the natural resource and their duties using the diffuse right; organ functions responsible for the supervision, how to monitor and application of pens if there is damage or irregularities in the activity.

This is a topic in an area still under development, so that citizens who use this medium as economic survival have no proper monitoring and incentive to protect and use the environment at the same time.

**Keywords:** fishing, natural resource, environmental, scarcity.



## LISTA DE TABELAS

**Tabela I:** Tamanho mínimo permitido de captura, peixes de água doce (Cartilha programa nacional de Desenvolvimento da Pesca- IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente). 21

**Tabela II:** Dimensões das faixas de mata ciliar (Manual para a recuperação das matas ciliares, 2ª edição / 2003)  
1427

## LISTA DE ABREVIATURAS

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente.

SISNAMA – Sistema nacional do Meio Ambiente.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

SEMA – Secretaria Especial do Meio Ambiente.

DIRCOF – Diretoria de controle e Fiscalização .

RGP – Registro Geral da Atividade Pesqueira.

MPA – Ministério da Pesca e Aquicultura.

SUDEPE – Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.

LP – Licença Prévia.

LI- Licença de Instalação.

LO – Licença de Operação.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2. O USO DO MEIO AMBIENTE .....</b>	<b>13</b>
2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O MEIO AMBIENTE .....	13
2.2 OS PRINCÍPIOS BASE DO DIREITO AMBIENTAL.....	14
2.3 DIREITO A AÇÃO JUDICIAL AMBIENTAL .....	15
2.4 SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (SISNAMA).....	16
2.5 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL .....	17
<b>3.PESCA PROFISSIONAL EM ÁGUA DOCE.....</b>	<b>19</b>
3.1 ATIVIDADE PESQUEIRA.....	19
3.2 TAMANHO MÍNIMO DE CAPTURA .....	22
3.3 CRIMES NA ATIVIDADE DA PESCA PROFISSIONAL EM AGUA DOCE.....	25
3.4 FISCALIZAÇÃO DA PESCA.....	27
<b>4. MEIO AMBIENTE: UM BEM PARA VIDA TODA.....</b>	<b>28</b>
4.1 CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS .....	28
4.2 MATA CILIAR E SUA RECUPERAÇÃO .....	29
4.3 VIVEIRO PARA CULTIVO DE PEIXE .....	31
4.4 ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES PROFISSIONAIS.....	31
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>33</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>35</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Este Trabalho de conclusão de curso tem o objetivo de delimitar e abordar os pontos relevantes em relação ao método da pesca profissional em água doce, assim como suas permissões, proibições e a importância da mesma.

A metodologia utilizada para a realização desta monografia jurídica foi a pesquisa científica baseada em fontes doutrinárias, na legislação brasileira e nos sites governamentais brasileiros.

O grande interesse pelo tema foi despertado por se tratar de uma área no direito ambiental pouco explorada e com grande necessidade de investimentos a serem feitos pelo Estado, bem como acompanhamento e informações que devem ser ministrada aos pescadores .

No primeiro capítulo observou-se a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado; a importância da participação em conjunto com o Estado para propor ação punitiva aos que cometem infrações ambientais e as funções dos órgãos ambientais.

O direito ao uso do meio ambiente é um direito difuso, de forma que, não se esgota numa só pessoa, mas se espira para uma coletividade indeterminada; um bem coletivo de desfrute individual e geral ao mesmo tempo.

Entende-se que os cidadãos e usuários do meio ambiente têm a obrigação conjunta com o Estado de prevenir e fiscalizar o bom uso dos recursos naturais; o maior rigor e investimento na área ambiental trarão benefícios futuros, uma vez que de direito as gerações futuras possam usufruir dos recursos ambientais da mesma forma ou de forma melhor que as gerações atuais.

O segundo capítulo abordou a pesca como forma de renda familiar, analisou –se os requisitos para exercer a pesca como meio profissional; suas permissões e proibições.

Muitas regiões do Brasil têm sua economia movimentada para o comércio do pescado, porém a exploração de forma desordenada causa desequilíbrios

ambientais; diminuindo os recursos aquáticos ou até mesmo ocasionando a falta dele. A pesca como forma de sobrevivência econômica deve ser analisada para proteger tanto o meio ambiente como o homem que precisa do meio para seu sustento.

O profissional da pesca tem a obrigação de obedecer, respeitar as leis assim como os órgãos públicos e suas licenças ambientais, que visam à proteção do recurso natural, sob pena de multa e a perda do direito de utilizar a pesca como meio econômico.

No terceiro capítulo buscou-se analisar a necessidade da participação da população com o Estado na busca de novos projetos e incentivos para o melhor desenvolvimento da atividade pesqueira.

Conclui-se que a conscientização da comunidade e dos governantes à respeito da preservação do meio ambiente , assim como o maior rigor na aplicação da regulamentação da pesca trariam uma forma mais eficaz de controlar os danos ao meio ambiente, cuidando para que ele se renove além de ajudar a movimentar a economia no setor da pesca.

## 2. O USO DO MEIO AMBIENTE

### 2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O MEIO AMBIENTE

A constituição federal de 1988, no capítulo que trata da tutela de valores ambientais, encontrada no artigo 225, em seus parágrafos e incisos elenca princípios norteadores da operacionalização da tutela constitucional ambiental no Brasil.

Artigo 225 Constituição Federal:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O referido direito é de cada um, como pessoa humana, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, idade, estado de saúde, profissão, renda ou residência.

Meio Ambiente entra na categoria de direito difuso, não se esgotando numa só pessoa, mas se esprando para uma coletividade indeterminada; um bem coletivo de desfrute individual e geral ao mesmo tempo.

Vittorio Scialoja (1932,pág. 345) define direito difuso como :

“Direito difuso que não se concentra no povo considerado como entidade,mas tem por próprio titular realmente cada um dos participantes da comunidade.”

O poder público passa a figurar como um gestor ou gerente que administra bens que não são dele, mas sim do povo em geral. Este deve informar e alargar a participação da sociedade civil na gestão dos bens ambientais, prestando contas sobre a utilização dos bens de uso comum do povo, concretizando um Estado Democrático e Ecológico de Direito.

A coletividade teve um progresso imenso podendo dividir com o Estado as responsabilidades ambientais (MACHADO,2003, pág.96), trazendo para si uma parcela do exercício da função ambiental. Obrigados a defender, preservar o meio ambiente, agindo com independência e harmonia recíproca. Compreendem em organizações não governamentais (ONGS), associações, fundações e organizações da sociedade civil de interesse público, porém, a ação da coletividade diferentemente da ação do Poder Público é facultativa.

A responsabilidade ambiental entre as gerações (MACHADO,2003, pág. 98) refere-se a conservar o recurso sem esgotá-lo; o dano ambiental das emissões e dos lançamentos de rejeitos não deve superar a absorção da parte do próprio meio ambiente; o consumo dos recursos não renováveis deve se limitar a um nível mínimo; grandes riscos ambientais que possam prejudicar outros recursos, devem ser reduzidos numa medida calculável e submetida a contrato seguro.

## 2.2 OS PRINCÍPIOS BASE DO DIREITO AMBIENTAL

Os órgãos ambientais estão limitados não somente por normas e leis, mas também baseados por princípios cujo respeito deve ser da mesma forma que as leis e normas.

Respeitando o princípio da primazia do interesse público (MUKAI,1998, pág.25), onde deve promover as necessidades da coletividade; princípio da legalidade administrativa, devendo fazer e obedecer ao que estiver previsto e de acordo com o Direito, princípio da igualdade dos cidadãos, tratando os iguais com igualdade e desigualmente os desiguais; princípio da liberdade do cidadão, toda pessoa só poderá ser condenada mediante processo regular; princípio da proporcionalidade dos meios aos fins, não pode haver restrições que excedam o necessário.

Através dos princípios temos garantias essenciais para a sadia qualidade de vida como proteção ao meio ambiente onde se impõe ao usuário uma contribuição pela utilização dos recursos naturais com fins econômicos, à imposição da obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados; estes deveram pagar pela poluição que

foi causada ou aquela que poderá causar poluição futura. Estes princípios garantem que o cidadão que não utiliza, ou utiliza muito pouco do recurso natural com fins econômicos não seja prejudicado ou obrigado a arcar pelo mau uso do meio ambiente causado pelos poluidores potenciais.

### .2.3 DIREITO À AÇÃO JUDICIAL AMBIENTAL

Entende –se que todos os cidadãos têm o direito e o dever de junto ao poder público intervir e propor ação para punir aqueles que desrespeitaram a legislação brasileira ambiental, conforme os artigos 5º, LXIII ; 129º, II I da Constituição Federal Brasileira.

Artigo 5º, LXXIII Constituição Federal :

“Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, á modalidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor salvo comprovada má –fé , isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência”

Artigo 129 º, III Constituição federal:

“São funções institucionais do Ministério Público:

promover o inquérito civil e a ação civil, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.”

O Meio ambiente tem muito a ganhar tendo o Ministério Público como autor de ação civil pública (MACHADO, 2003, pág. 163), sendo este bem preparado e munido de poderes para uma atuação eficiente e independente, este não pretendeu monopolizar a ação civil pública ambiental, uma vez que a legitimidade não impede a de terceiros.



Como se trata de um direito difuso cabe também ao cidadão procurar e exigir a ação judicial ambiental, trazendo para si a responsabilidade de fiscalizar os órgãos ambientais para que haja o devido cumprimento da função do órgão, assim como a fiscalização dos utilizadores dos recursos ambientais, denunciando irregularidades no uso do meio ambiente aos órgãos ambientais; desta forma exigindo a devida providência do Ministério Público.

## 2.4 SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (SISNAMA)

Através da lei 6938/81 o sistema nacional do meio ambiente (SISNAMA) se estrutura em órgãos responsáveis pela proteção ambiental , por seu uso sem escassez .Esta estruturação em órgãos ambientais têm a função de abranger cada área do setor ambiental com especificidade.

Segundo o SISNAMA – Sistema do Meio Ambiente, amparado pela lei 6938/81 :

“Órgãos e entidades da União dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental constituem o SISNAMA, que é estruturado através de órgãos. Órgão Superior: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com a função de assistir o Presidente da República na formulação de diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida); Órgão Central: a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, do Ministério do Interior, à qual cabe promover, disciplinar e avaliar a implantação da Política Nacional do Meio Ambiente; Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e de controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental; Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.”

Competindo ainda ao CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) mediante proposta do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente), normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA.

Cada órgão ambiental deve se munir das normas e princípios para que sejam efetivamente cumpridos os deveres dos cidadãos com o meio ambiente, sendo estes órgãos interligados uns aos outros para o maior controle das irregularidades , maior amparo e incentivo ao cidadão que utiliza os recursos ambientais para sobrevivência econômica.

## 2.5 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Autorização ou Licenciamento ambiental é realizado pelo órgão ambiental, através de processo administrativo que competira licença para instalação, ampliação, localização e operação de atividades na área ambiental que possam causar efeitos efetivos ou potencialmente poluidores ao meio ambiente. (artigo 1º, resolução 237/97- CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente)

Autorização ou Licenciamento só pode existir se previsto em lei.

Artigo 170 ° Constituição Federal, Parágrafo único: É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

A Administração Pública pode intervir periodicamente para controlar a qualidade ambiental da atividade licenciada. O órgão público é obrigado a se justificar através da motivação, razoabilidade, proporcionalidade e da legalidade, interesse público, eficiência e ampla defesa.

O poder público deve estruturar o órgão ambiental para que haja agentes em quantidade e qualidade aptos para licenciar. Os agentes devem ser identificados para que ocorrendo negligencia, imperícia, imprudência ou dolos, além da

responsabilidade civil objetiva da pessoa física ou jurídica licenciada e da administração pública.

Licenciamento Ambiental (LEMOS , 2011, pág. 56) é a autorização do poder público, através dos órgãos responsáveis a implantação e operação de atividades que utilizam recursos naturais ou que sejam efetivamente ou potencialmente poluidoras. A resolução CONAMA 237/97 listou as atividades de são obrigadas a ter licenciamento ambiental. O funcionamento sem licença ambiental acarreta sanções previstas em lei, punições relacionadas na lei de crimes ambientais, advertências, multas, embargos, paralisação temporária ou definitiva das atividades.

Possui três tipos de licenciamento ambiental (LEMOS ,2011, pág.58) :

Licença Previa (LP) onde será avaliada a localização e a concepção do empreendimento, atestando a viabilidade e estabelecendo requisitos básicos. Prazo limite não pode ser superior a 5 anos.

Licença de Instalação (LI) autoriza o início da construção do empreendimento e instalação de equipamentos. Prazo limite não pode ser superior a 6 anos.

Licença de Operação (LO) após realizada as outras licenças, esta determinará os métodos de controle e de operação. Prazo limite não pode ser superior a 10 anos.

È vital o respeito e a obrigação de possuir licenças ambientais, sem elas o meio ambiente está a mercê, trazendo o uso descontrolado dos recursos ambientais ocasionando o esgotamento dos mesmos.

### 3. PESCA PROFISSIONAL EM ÁGUA DOCE

#### 3.1 ATIVIDADE PESQUEIRA

A pesca é praticada ao longo dos séculos. É uma Atividade de extração de organismos no meio ambiente aquático, tendo como princípio inicial a subsistência do pescador, complementando sua alimentação, não havendo pelo menos a princípio, objetivo comercial.

O surgimento de comunidades, vilas e cidades, deu início à produção de alimentos para a comercialização, desta forma a pesca passou a ser subdividida em pesca artesanal e pesca industrial.

O Estado concede o direito de uso de águas e terrenos públicos para o exercício da atividade pesqueira.

As áreas de exercício da atividade pesqueira se denominam por (CARVALHO, 2002, pág. 72) as águas continentais, interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva brasileira, o alto-mar e outras áreas de pesca, conforme acordos e tratados internacionais firmados pelo Brasil, excetuando-se as áreas demarcadas como unidades de conservação da natureza de proteção integral ou como patrimônio histórico e aquelas definidas como áreas de exclusão para a segurança nacional e para o tráfego aquaviário.

Entende-se por pesca toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros. Pode-se classificar a atividade pesqueira como todos os processos de pesca; exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

O exercício da atividade pesqueira (Disponível em: <<http://mpa.gov.br/index.php/pescampa/artesanal>>. Acesso em: 08 de julho de 2013) somente poderá ser realizado mediante prévio ato autorizativo emitido pela autoridade competente, asseguradas à proteção dos ecossistemas e a manutenção

do equilíbrio ecológico, observados os princípios de preservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais; a busca de mecanismos para a garantia da proteção e da seguridade do trabalhador e das populações com saberes tradicionais; a busca da segurança alimentar e a sanidade dos alimentos produzidos. O mesmo é proibido em épocas e nos locais definidos pelo órgão competente; em relação às espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos não permitidos pelo órgão competente; sem licença, permissão, concessão, autorização ou registro expedido pelo órgão competente; em quantidade superior à permitida pelo órgão competente; em locais próximos às áreas de lançamento de esgoto nas águas, com distância estabelecida em norma específica; em locais que causem embaraço à navegação; mediante a utilização de: explosivos; processos, técnicas ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante ao de explosivos; substâncias tóxicas ou químicas que alterem as condições naturais da água; petrechos, técnicas e métodos não permitidos ou predatórios. Conforme Decreto lei numero 221, de 28 de fevereiro de 1967.

O IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente) definiu o pescador profissional como: pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no País que, licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica. Devem ser previamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP”

O pescador profissional (Disponível em: <<http://mpa.gov.br/index.php/pescampa/artesanal>>. Acesso em : 08 de Julho de 2013) deve ser devidamente licenciado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura exercendo a pesca com fins comerciais, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parcerias, desembarcada ou com embarcações de pequeno porte; este deve fazer da pesca sua profissão ou meio principal de vida. A arte da pesca é um conhecimento passado de pais para filhos.

Já para os pescadores armadores, que são aqueles que utilizam do meio para fins de lazer ,deve –se ter a Licença para Pesca Amadora do MPA é válida por 1(um) ano em todo território nacional e, uma vez licenciado, o pescador pode pescar em

qualquer região do país, não havendo necessidade de pagamento da licença estadual. No entanto, as normas estaduais devem ser respeitadas quando forem mais restritivas do que a norma federal. O limite de cota de captura e transporte federal de pescado por pescador é de 10 kg mais um exemplar para águas continentais e 15 kg mais um exemplar para águas marinhas e estuarinas; licença de pesca amadora é individual, portanto o boleto, após impresso, somente pode ser pago uma única vez.; licença provisória apenas terá validade mediante a apresentação do comprovante de pagamento bancário.; Não é preciso tirar duas ou mais licenças, a categoria C cobre a categoria B e a categoria B cobre a categoria A, porém a licença para pesca subaquática - categoria C- é recomendada somente para quem pratica a pesca subaquática (de mergulho).

O exercício da pesca profissional é concedido aos brasileiros natos ou naturalizados, por estrangeiros autorizados pelo órgão competente; sendo estes permitidos a praticar a pesca profissional a partir dos 18 (dezoito) anos de idade.

A obtenção da matrícula, ou carteira de pesca (popularmente conhecida) é necessário previa autorização do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente) que será emitida pela Capitania dos Portos do Ministério da Marinha. Esta matrícula poderá ser cancelada se comprovado que o pescador não faz da pesca sua profissão habitual ou quando infringir os regulamentos no exercício da pesca.

O certificado de registro, a matrícula é precedida de análise técnica pelos setores competentes da Diretoria de Controle e Fiscalização (DIRCOF) ou Superintendências Estaduais do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente).

O RGP (Registro Geral da Atividade Pesqueira) é um órgão que regula a atividade pesqueira assim como ampara as pessoas que tem a pesca como meio de sobrevivência econômica(Disponível em: <<http://mpa.gov.br/index.php/pescampa/rgp>>. Acesso em: 08 de Julho de 2013); desta forma toda pessoa que faz da pesca a sua profissão ou o seu principal meio de vida pode obter o RGP Com o RGP, o pescador ou pescadora profissional artesanal tem acesso aos programas sociais do Governo federal, como micro crédito, assistência social e o seguro desemprego, que é pago nos meses do Defeso, (período em que é proibida a pesca para proteger a reprodução de peixes, lagostas e camarões), equivalente a um salário mínimo.

Do total de cerca de 970 mil pescadores registrados, 957 mil são pescadores e pescadoras profissionais. Estão organizados atualmente em cerca de 760 associações, 137 sindicatos e 47 cooperativas. São produzidos no Brasil 1 (um) milhão e 240 mil quilos de pescado por ano, sendo que cerca de 45% dessa produção é da pesca profissional. (Dados da última pesquisa, obtidos em setembro de 2011 pelo órgão MPA – Ministério da Pesca e Aquicultura)

As embarcações tanto nacionais como estrangeiras que se dediquem à pesca devem ser inscritas na Superintendência do Desenvolvimento de Pesca (SUDEPE); desde que registrada e devidamente licenciadas terão acesso livre a qualquer hora aos portos e terminais pesqueiros nacionais.

### 3.2 TAMANHO MÍNIMO DE CAPTURA

O tamanho mínimo de captura refere-se ao tamanho autorizado para a captura de determinada espécie, baseado no tamanho da 1ª maturação sexual da espécie e é implantado com o objetivo de assegurar a correta conservação e gestão da atividade pesqueira. Medindo pelo comprimento da ponta do focinho à extremidade da nadadeira caudal (comprimento total)

**Tabela do tamanho mínimo permitido de captura, peixes de água doce (Cartilha programa nacional de Desenvolvimento da Pesca- IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente)**

Nome popular do pescado	Nome científico do pescado	Tamanho mínimo permitido
Apapá, dourada	Pelonnacastelnaeana	50 cm
Armado	Oxydoraskneri, Pterodorasgranulosus	35 cm

Aruanã	Osteoglossumbicirrhosum	50 cm
Aruanã- preto	Osteoglossumferreirai	40 cm
Barbado	Pinirampuspirinampu	50 cm
Bargada	Sorubimichthysplaniceps	80 cm
Bicuda	Boulengerella sp.	40 cm
Cachorra	Hydrolycuscomberoides	50 cm
Cachara, surubim	Pseudoplatystomafasciatum	80 cm
Caranha, pirapitinga	Piractusbrachypomus	40 cm
Caparari	Pseudoplatystomatigrinum	80 cm
Cascudo preto	Rhinelepis áspera	30 cm
Corvina	Plagioscion sp.	30 cm
Curimatã- pacu	Prochilodusargenteus	40cm
Curimatá	Prochilodus spp.	30 cm
Curimatã-pioa	Prochilodusaffinis	30 cm
Dourada	Brachyplatystomaflavicans	80 cm
Dourado	Salminus brasiliensis, S. maxillosus S. Franciscanus	55 cm
Jaú	Paulicealuetkeni, Zungarozaungaro	80 cm
Jurupensém	Sorubim lima	35 cm
Jurupoca	Hemisorubimplathyhynchos	40 cm



Mandi, mandi-amarelo	<i>Pimelodus maculatus</i>	18 cm
Mandubé, fidalgo	<i>Ageneiosus brevicauda</i>	35 cm
Matrinxã	<i>Brycon</i> spp.	30 cm
Pacamão, bagre trinxã	<i>Brycon</i> spp.	30 cm
Matrinx- sapo	<i>Pseudopimelodus zungaro</i> , <i>P. fowleri</i>	30 cm
Pacamão	<i>Lophiosilurus alexandri</i>	40 cm
Pacu	<i>Piaractus mesopotamicus</i>	40 cm
Pati	<i>Pseudopimelodus pati</i>	65 cm
Piau, piapara	<i>Leporinus obtusidens</i>	25 cm
Piau três pintas	<i>Leporinus reinhardti</i>	25 cm
Piau flamengo	<i>Leporinus fasciatus</i>	20 cm
Piau verdadeiro	<i>Leporinus piau</i>	30 cm
Piavuçu	<i>Leporinus macrocephalus</i>	38 cm
Piau cabeça gorda	<i>Schyzodon fasciatus</i>	30 cm
Piau cantingudo	<i>Schizodon Borelli</i>	25 cm
Pintado	<i>Pseudoplatystoma corruscans</i>	80 cm
Piracanjuba, matrinxã	<i>Brycon hilarii</i>	40 cm
Piracanjuba	<i>Brycon lundii</i>	30 cm
Piraiba	<i>Brachyplatystoma filamentosum</i>	100 cm

Piraputanga	Bryconhilarii	30 cm
Pirarucu	Arapaima gigas	150 cm
Pirarara	Phractocephalus hemiolioteurus	90 cm
Tabarana	Salminus hiliarii	30 cm
Taguara, timboré	Schizodon nasutus, S. knerii, S. Borelli	25 cm
Tambaqui	Colossoma macropomum	55 cm
Traíra	Hoplias malabaricus	30 cm
Tucunaré	Cichla spp.	35 cm

**Tabela I:** Tamanho mínimo permitido de captura, peixes de água doce (Cartilha programa nacional de Desenvolvimento da Pesca- IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente).

### 3.3 CRIMES NA ATIVIDADE DA PESCA PROFISSIONAL EM AGUA DOCE.

Através de normas pode-se regular a atividade pesqueira, uma vez que o uso desordenado traz escassez do recurso natural e danos ambientais. Deve-se respeitar os períodos de procriação dos peixes, os locais permitidos para a prática da atividade, o tipo de material correto para a retirada do pescado, tendo sempre o máximo cuidado para não poluir as águas com os detritos liberados pelas embarcações.

Decreto número 3179 de 21 de setembro de 1999 :

“Pescar sem autorização do órgão ambiental competente:  
MULTA: de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$2.000,00 (dois mil reais).

Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante; substâncias tóxicas, ou outro

meio proibido pela autoridade competente. PENA: reclusão de um ano a cinco anos.

MULTA: de R\$700,00 (setecentos reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$10,00 (dez reais), por quilo do produto da pescaria. (Art. 20 Dec. 3179 de 21/09/99 -D.O.U. 22/09/99).”

Pescar em período na qual a mesma seja proibida ou em lugares interditados por órgãos competentes. PENA: detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. MULTA: de R\$700,00 (Setecentos reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais) (Art. 19 Dec. 3179/99).

Provocar pela emissão de fluentes ou carregamento de materiais o perecimento das espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagoas, lagos, açudes, baías ou águas jurisdicionais brasileiras PENA: detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente. MULTA: de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (Art. 18 Dec.3179/99) PARÁGRAFO ÚNICO. INCORRE NAS MESMAS PENAS: I - Quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público; II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente; III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Pescar em águas particulares sem autorização ou consentimento do responsável pelo particular Multa: um décimo até metade de um salário mínimo vigente. (Proteção e Estímulos à pesca, Decreto lei numero 221, de 28 de fevereiro de 1967)

É terminantemente proibido a pesca a uma distancia de 200 metros (duzentos metros) a montante e a jusante das cachoeiras, corredeiras, nos limites de segurança das represas e barragens hidrelétricas; uma distancia de 200 metros (duzentos metros) acima e abaixo da foz dos rios tributários das represas; a pesca durante o período de reprodução dos peixes (piracema que é o período em que os peixes buscam os locais mais adequados para desova e alimentação. O fenômeno acontece todos os anos, coincidindo com o início do período das chuvas, entre os meses de novembro e fevereiro." A palavra Piracema significa "subida do peixe" na

língua Tupi.). (Proteção e Estímulos à pesca, Decreto lei numero 221, de 28 de fevereiro de 1967)

O pescador profissional pode utilizar como meio de captura do pescado o emprego de tarrafa com malha mínima de 5 centímetros (cinco centímetros) e altura máxima de 2 metros (dois metros) ; emprego de linha de anzol simples. Quando a atividade pesqueira for realizada em represas; observando os limites de segurança liberado para a pesca, é permitido o emprego de rede de espera fixa com malha mínima de 7 centímetros (sete centímetros), colocadas a uma distancia mínima de 200 metros (duzentos metros) uma da outra. (Decreto lei numero 221, de 28 de fevereiro de 1967)

### 3.4 FISCALIZAÇÃO DA PESCA

A fiscalização da pesca é realizada por agentes de segurança pública, devidamente credenciados e capacitados (CARVALHO, 2002, pág.88). Estes têm o direito e obrigação de prender e autuar os infratores, inclusive aos casos de desacato praticado contra os mesmos.

É facultado porte de armas e defesa, que lhe será fornecido pela Polícia mediante solicitação do IBMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente), ou órgão com delegação de poderes.

Quando houver prisão de contraventor o mesmo deve ser recolhido à Delegacia Policial para inicio da respectiva ação penal.

A apreensão dos equipamentos de pesca proibidos pela SUDEPE (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), assim como o produto de pesca, serão entregues imediatamente à SUDEPE.

## 4. MEIO AMBIENTE: UM BEM PARA VIDA TODA

### 4.1 CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

O grande problema relacionado à atividade pesqueira é a falta de conscientização das pessoas que usam e abusam dos recursos naturais sem pensar em protegê-los. A utilização de forma errada causa danos ao meio ambiente, muitas vezes irreversíveis.

Recursos naturais (LEMOS,2011, pág. 28) definem-se por tudo aquilo que é necessário ao homem e que se encontra na natureza, classificando-os em recursos naturais não renováveis e os recursos naturais renováveis.

Os recursos naturais não renováveis abrangem todos os elementos que são usados nas atividades antrópicas, e que não têm capacidade de renovação. Sendo estes: o alumínio, o ferro, o petróleo, o ouro, o estanho, o níquel e muitos outros. Isso quer dizer que quanto mais se extrai, mais as reservas diminuem, diante desse fato é importante adotar medidas de consumo comedido, poupando recursos para o futuro. Já os recursos naturais renováveis detêm a capacidade de renovação após serem utilizados pelo homem em suas atividades produtivas. Os recursos com tais características são: florestas, água e solo. Caso haja o uso ponderado de tais recursos, certamente não se esgotarão.

As pessoas utilizando as águas, extraem os peixes sem pensar que por mais que sejam um recurso natural renovável o mau uso fará dos mesmos um recurso não renovável.

A extração do pescado sem consciência; fazendo-a em períodos da reprodução dos peixes acarreta a extinção da espécie. No estado de São Paulo temos como

exemplo o peixe Dourado (*Salminus brasiliensis*) que está terminantemente proibido sua captura devido ao grande risco de extinção da espécie.

Fluentes que são liberados pelos motores das embarcações mal conservadas, detritos deixados nas margens e nos rios por pessoas que utilizam o recurso; detritos que através da correnteza se espalham por todo curso do rio, fazem com que este recurso renovável deixe de ser um habitat para espécies, além de passar a ser um rio poluído este contaminará outras águas.

#### 4.2 MATA CILIAR E SUA RECUPERAÇÃO

Mata ciliar (DURIGAN, 2003, pág. 7) é a vegetação que ocorre nas margens dos rios e mananciais que protege os cursos das águas de assoreamento, que é a obstrução por sedimentos, areia, detritos.

A preservação da vegetação natural ao longo e ao redor dos rios, nascentes e reservatórios é obrigatória por lei; lei 4771 estabelecendo as dimensões das faixas de mata ciliar.

##### **Dimensões das faixas de mata ciliar (Manual para a recuperação das matas ciliares, 2ª edição / 2003)**

Nascentes	Raio de 50 metros
Rios com até 10 metros de largura	30 metros em cada margem
Rios de 10 a 50 metros de largura	50 metros em cada margem
Rios de 50 a 200 metros de largura	100 metros em cada margem
Rios de 200 a 600 metros de largura	200 metros em cada margem
Rios com mais de 600 metros de	500 metros em cada margem

largura	
Lagos ou reservatórios em zona urbana	30 metros ao redor do espelho d'água
Lagos ou reservatórios em zona rural com menos de 20ha	50 metros ao redor do espelho d'água
Lagos ou reservatórios em zona rural com Área a partir de 20ha	100 metros ao redor do espelho d'água
Represas hidrelétricas 100 metros ao redor do espelho d'água	100 metros ao redor do espelho d'água

**Tabela II: Dimensões das faixas de mata ciliar (Manual para a recuperação das matas ciliares, 2ª edição / 2003)**

Pode-se recuperar as matas ciliares através de plantios de enriquecimento em áreas que já tenham algumas árvores, fazendo o plantio entre elas, preenchendo os espaços vazios; o reflorestamento em áreas que não tenham árvores remanescentes e nem condições de regeneração natural devem ser reflorestadas, com plantio de espécies adequadas às condições de clima e solo do local.

Deve-se plantar árvores nativas da região, eleger espécies que se adaptam ao tipo de solo da área a ser reflorestada, respeitando a tolerância das plantas à umidade do solo; utilizar o maior número possível de espécies, gerando maior diversidade; priorizar espécies que forneçam alimento para a fauna, atraindo dispersores de sementes; partes das espécies devem consistir de árvores que crescem rapidamente e se desenvolvem bem à plena luz.

Existem diversos viveiros especializados na produção de mudas florestais que fornecem mudas à população como: Associação Flora Vale de Assis / SP; Associação Flora Paulista de Marília / SP ; Associação Flora vale de Ourinhos, entre outras.

A obrigação do plantio de árvores para mata ciliar como pena multa e risco da perda temporariamente da licença de pesca até o cumprimento da obrigação do plantio auxiliaria à proteção de nossos rios.

#### 4.3 VIVEIRO PARA CULTIVO DE PEIXE

Os viveiros (Disponível em: <<http://ibama.gov.br/institucional/recursos-pesqueiros>>. Acesso em : 08 de Julho de 2013) são escavados naturalmente, aproveitando a forma e a declividade do terreno, devidamente projetado evitando os custos e os danos ao meio ambiente, a produção de peixes e a soltura para o rio aumentam a população dos peixes e garantem empregos à sociedade. O possível investimento dos Estados na criação de viveiros para manutenção da fauna aquática, gerando emprego, o bem estar da sociedade, a proteção e a manutenção de um direito difuso, de modo que é uma obrigação do Estado zelar e investir em melhorias para o meio ambiente.

#### 4.4 ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES PROFISSIONAIS

O pescador profissional pode agir individualmente ou em conjunto a outros pescadores para a pratica da profissão. Nas associações os pescadores têm o auxilio um do outro trocando experiências, definindo o preço comum entre eles para a comercialização do pescado, desta forma ninguém fica desfavorecido.

Como exemplo: a associação dos pescadores profissionais da barra do macuco, da cidade de Cândido Mota / SP surgiu em 2002 devido a uma doação de terras de um particular para o município visando a abertura de uma associação de pescadores. Foi publicado nos jornais de livre circulação a inscrição para a constituição da



mesma, a exigência foi ter a licença para a pesca profissional. Com as inscrições encerradas houve diversas reuniões para definição das responsabilidades dos membros, tais como presidente, tesoureiro, diretor social entre outras, sendo pactuado pelo contrato social da associação devidamente registrado. Foi exigida da associação a plantação de 165 (cento e sessenta e cinco) mudas na área doada, além do comprometimento com a preservação do rio.

O estímulo à união dos pescadores seria uma maneira de garantir o devido cuidado com o meio ambiente de forma que estes, descumprindo suas obrigações poderiam até perder o direito ao desfrute do recurso natural. Cada associação deveria ter estipulado um número de plantas para plantar envolta das margens e ter como obrigação todo mês fazer um mutirão de retirada de detritos das águas que estes utilizam como meio de sobrevivência econômica.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O meio ambiente é um direito difuso, e este deve ser cuidado e amparado por toda a população e não somente pelo Estado e seus órgãos.

O Estado criou inúmeras organizações ambientais para dar suporte e orientação ao cidadão, bem como proteger o meio ambiente das irregularidades e danos causados pelo homem. Porém, é de extrema importância a participação conjunta da população para que haja o maior rigor na aplicação das leis constituintes e de seus princípios.

A arte da pesca como meio de sobrevivência econômica vem crescendo e contribuindo para a movimentação do comércio do pescado, contudo, os danos e as irregularidades ainda estão presentes devido à falta de orientação, fiscalização e punição.

O pescador profissional em água doce precisa estar regularizado, obter licença no Ministério da pesca e aquicultura – MPA, para que o mesmo possa ter apoio e acompanhamento de sua atividade. Através do RGP (Registro Geral da Atividade Pesqueira) o pescador terá o seguro desemprego nos períodos em que a pesca não é permitida. Estes órgãos têm como principal objetivo o controle da retirada dos organismos aquáticos da água, evitando a extinção das espécies. A falta deste registro deixa de oferecer benefícios aos trabalhadores do ramo da pesca, ocasionando o mau uso do recurso natural.

As normas que baseiam a pesca profissional giram em torno da proteção da espécie aquática; do cuidado com as águas, evitando a poluição com detrito deixado pelos pescadores, bem como substâncias que são eliminadas pelo motor dos barcos de pesca. Estas normas estipulam o tamanho mínimo dos peixes a serem pescados, os tipos de embarcações permitidas para a profundidade das águas, os materiais adequados para a retirada do pescado, as águas em que são permitidas a prática da pesca e a penalidade para cada tipo de irregularidade ou desrespeito cometido.

Existe um grande desrespeito e abuso por meio dos pescadores que praticam a atividade em períodos que a pesca é proibida, em locais inapropriados, com

embarcações altamente poluidoras, com materiais que facilitam a maior retirada de peixe inclusive de tamanhos irregulares. Isto se dá pela falta de pessoas capacitadas para a fiscalização, muitas são corruptas, despreparadas, visando um único objetivo: benefício próprio.

A melhor forma para solucionar os problemas seria o maior rigor na seleção dos agentes de fiscalização, bem como uma punição mais rigorosa por seus atos ilegais. Existem as leis, suas fiscalizações e punições para aqueles que as descumprirem, porém o grande conflito gira em torno da falta de informação das mesmas, uma vez que as pessoas que fazem da pesca seu meio de sobrevivência não têm acesso fácil às informações; a falta de divulgação pela mídia tais como: jornais de grande circulação, anúncios feitos pela televisão ou rádio, até mesmo distribuição de panfleto à população. Deve-se priorizar que as informações cheguem até os maiores interessados, que muitas vezes cometem atos irregulares pela falta de orientação.

A imposição pelos órgãos ambientais de plantio de árvores na recuperação da mata ciliar para cada pescador que faça da pesca seu meio de sustento; uma vez que existem viveiros especializados na produção de mudas florestais, que fornecem mudas à população, garantirá a proteção das margens dos rios; e como punição pelo descumprimento da imposição o pescador teria sua licença temporariamente suspensa até o cumprimento da imposição.

Investir em viveiros para o cultivo de peixes evitaria a extinção de determinadas espécies, gerando empregos e lucro para os órgãos públicos que deverão aplicá-los em projetos ambientais.

É preciso estimular os pescadores profissionais a praticar a atividade com o pensamento no futuro, oferecendo palestras educacionais; incentivando as associações de pescadores com novas técnicas, aprendendo a importância da legislação ambiental.

O meio ambiente é um direito difuso cabendo a nós como cidadãos; sociedade junto com o Estado prevenir, manter os recursos naturais. As gerações futuras também farão parte deste planeta e nada mais justo que eles possam usufruir deste bem com a mesma disponibilidade e abundância que nós.

## REFERÊNCIAS

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro** . Editora Malheiros, São Paulo. 11ª Edição

CARVALHO, Carlos Gomes de. **Legislação Ambiental Brasileira** . Editora de Direito, São Paulo. Volume 2

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias . **Direito Ambiental responsabilidade civil e proteção ao meio ambiente**. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo. 3ª Edição

MUKAI, TOSHIO. **Direito Ambiental Sistematizado** . Editora Forense Universitária, Rio de Janeiro. 3ª Edição

DURIGAN, Giselda; MELO, Antonio Carlos Galvão de; MAX, José Carlos Molina; BOAS, Osmar Vilas; CONTIÉRI, **Manual para recuperação das matas ciliares** . 2ª Edição, Floresta Estadual e Estação Ecológica de Assis.

**Site Visitado :**

<http://www.ibama.gov.br/licenciamento/> acesso : 08 de Julho de 2013

<http://ibama.gov.br/institucional/recursos-pesqueiros> acesso: 08 de Julho de 2013

<http://www.ibama.gov.br/servicos-recursos-pesqueiros/defeso-aguas-continentais> acesso: 08 de Julho de 2013

<http://www.ibama.gov.br/documentos-recursos-pesqueiros/estatistica-pesqueira> acesso: acesso: 08 de Julho de 2013

<http://www.ibama.gov.br/documentos-recursos-pesqueiros/mapas-de-bordo> acesso: acesso: 08 de Julho de 2013

<http://www.ibama.gov.br/documentos-recursos-pesqueiros/legislacao> acesso: acesso: 08 de Julho de 2013

<http://mpa.gov.br/index.php/pescampa/artesanal> acesso: acesso: 08 de Julho de 2013

<http://mpa.gov.br/index.php/pescampa/periodos-de-defeso/defeso-continental> acesso: acesso: 08 de Julho de 2013

<http://mpa.gov.br/index.php/pescampa/seguro-defeso> acesso: acesso: 08 de Julho de 2013

<http://mpa.gov.br/index.php/pescampa/tamanhos-minimos> acesso: acesso: 08 de Julho de 2013

<http://mpa.gov.br/index.php/pescampa/rgp> acesso: acesso: 08 de Julho de 2013